

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Secretário: ALAN KARDEC MARTINS BARBIERO

COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CIEA/TO**REGIMENTO INTERNO****Capítulo I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental instituída pelo Decreto nº 3.304, de 27 de fevereiro de 2008 e alterada pelo Decreto nº 4.552, de 11 de maio de 2012, órgão de caráter consultivo e deliberativo vinculado às Secretarias da Educação e do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com as atribuições de promover a discussão, a gestão, a coordenação, o acompanhamento, a avaliação e a implementação das atividades de Educação Ambiental no Estado do Tocantins, tem o seu funcionamento e as atribuições dos respectivos membros definidas neste Regimento Interno.

**Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º À Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Tocantins compete:

I - estimular, acompanhar e avaliar a implementação das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental e do Programa Estadual de Educação Ambiental, na qualidade de interlocutor do Estado junto aos Ministérios da Educação e do Meio Ambiente;

II - divulgar resultados do trabalho;

III - promover atualização da Política e do Programa Estadual de Educação Ambiental, de forma participativa e descentralizada, com envolvimento do Poder Público e da Sociedade Civil;

IV - apoiar a implementação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P;

V - aplicar-se na execução de atividades relacionadas ao Sistema Estadual do Meio Ambiente, em harmonia com o Programa Estadual de Educação Ambiental;

VI - auxiliar a criação de Coletivos Educadores regionais;

VII - contribuir com as ações de inserção transversal do assunto meio ambiente nos currículos escolares de todos os níveis e modalidades de ensino, bem assim nos diversos órgãos e entidades do Estado e dos Municípios;

VIII - fomentar a produção de instrumentos e materiais socioeducativos em referência à educação ambiental;

IX - sugerir parcerias entre órgãos e entidades que tenham interesse ou atividade na área da educação ambiental.

**Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**

Art. 3º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Tocantins é composta por um titular e um suplente, representantes dos Órgãos Governamentais, Entidades Públicas e Cíveis e Organizações Não Governamentais - ONG inscritas no Cadastro de Entidades Ambientais do Estado do Tocantins - CEATO na forma seguinte:

I - do Poder Executivo, um representante:

- a) da Secretaria da Educação;
- b) da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- c) da Secretaria da Comunicação Social;
- d) da Secretaria de Cultura;
- e) da Secretaria da Saúde;

- f) da Agência de Desenvolvimento Turístico do Tocantins - ADTUR;
- g) da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS;
- h) do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS;

i) do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

II - das entidades públicas e cíveis, a convite, um representante:

- a) da Associação Tocantinense de Municípios - ATM;
- b) da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS;
- c) da Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS;
- d) da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
- e) do Ministério Público Estadual - MPE.

III - De quatro Organizações Não Governamentais, inscritas no Cadastro de Entidades Ambientais do Estado do Tocantins - CEATO, a convite.

§ 1º Os representantes da CIEA/TO, titulares e suplentes são indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos, instituições e entidades públicas e privadas constantes deste artigo e designados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros de que trata o inciso III deste artigo devem ser escolhidos em assembleia convocada especificamente para este fim.

§ 3º Na ausência ou impedimento do membro titular, este é substituído automaticamente, pelo suplente.

§ 4º Nas faltas e nos impedimentos eventuais, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, escolhidos de acordo com as disposições do regimento interno.

§ 5º Os dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da CIEA/TO podem solicitar a substituição dos membros indicados durante o período do mandato.

§ 6º A substituição mencionada no parágrafo anterior somente abrangerá o tempo restante do mandato.

§ 7º A função de membro da CIEA/TO é considerada de relevante interesse público e não é remunerada.

Art. 4º Os suportes técnico, administrativo e financeiro necessários aos trabalhos da CIEA-TO são assegurados pelas Secretarias da Educação e do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º Eventuais despesas com o deslocamento para o local das reuniões da CIEA/TO e respectiva estada de membros representantes das organizações não governamentais com domicílio diverso do local da reunião, podem correr à conta de recursos orçamentários das Secretarias da Educação ou Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º As despesas descritas no parágrafo anterior são supridas pela Secretaria de Estado que estiver na Presidência na data de realização da reunião.

**Capítulo IV
DA ESTRUTURA**

Art. 5º A CIEA/TO compõe-se de:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Subcomissões.

Capítulo V
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do Presidente

Art. 6º O mandato de Presidente da Comissão terá duração de dois anos e será exercido pelo Secretário Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou pelo Secretário Estadual de Educação.

§1º O mandato de Presidente será exercido de forma alternada entre os Secretários de Estado mencionados no *caput* deste artigo, iniciando com o Secretário Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§2º Havendo acordo entre o Secretário de Educação e o Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a função de presidente poderá ter seu exercício mantido no biênio seguinte, mediante aprovação dos membros da CIEA/TO

Art. 7º Ao Presidente compete:

I - aprovar, previamente a pauta dos assuntos que serão submetidos à apreciação da plenária;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

III - representar externamente a Comissão;

IV - convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, para participarem de reuniões da Comissão, sem direito a voto;

V - articular-se com as Prefeituras Municipais sobre assuntos relacionados às atividades da Comissão, quando necessário;

VI - deliberar ad referendum da Plenária, sobre medidas de urgência, necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

VII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das atribuições da Comissão;

VIII - criar subcomissões, quando julgar necessárias;

IX - elaborar, controlar e acompanhar a proposta e os créditos orçamentários destinados aos trabalhos da Comissão;

X - socializar as informações adquiridas em todo e qualquer evento que a Comissão se fizer representar.

Seção II
Do Vice-Presidente

Art. 8º A Vice-Presidência da Comissão será escolhida através de votação entre os membros da CIEA/TO.

§1º Qualquer membro da CIEA/TO poderá se candidatar para a função de Vice-Presidente.

§2º O Presidente convocará a Plenária para reunião de eleição do vice-presidente a qual se reunirá com a presença da maioria absoluta, e deliberará com a maioria simples de seus membros.

Art. 9º Caso haja vacância do cargo de Vice-Presidente é necessária a realização de uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente deverá convocar nova reunião de eleição do Vice-Presidente no prazo de 30 dias, contados da ciência da vacância.

Art. 10 Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas faltas e nos impedimentos eventuais e exercer suas atribuições na Comissão.

Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 11 A Secretaria Executiva da Comissão será indicada pelo Presidente, e submetida à aprovação pela maioria simples dos membros da CIEA/TO.

Art. 12 À Secretaria Executiva compete:

I - secretariar e coordenar os trabalhos das reuniões;

II - providenciar a convocação dos membros e dos convidados, distribuindo com antecedência a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os membros;

III - adotar as medidas necessárias à execução das atividades a serem desenvolvidas pela CIEA-TO;

IV - propor à Comissão o planejamento da execução dos trabalhos;

V - elaborar as atas das reuniões da Comissão;

VI - elaborar relatórios de atividades que forem expedidos pela CIEA;

VII - acompanhar os trabalhos das subcomissões, proporcionando-lhes apoio administrativo;

VIII - coordenar e providenciar a execução dos expedientes da Comissão e assiná-los quando autorizado pelo Presidente;

IX - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva não terá direito a voto, salvo se indicado um dos membros da CIEA/TO para desempenhar a função.

Seção IV
Dos Membros

Art. 13 Aos Membros da Comissão compete:

I - participar das discussões e deliberações dos assuntos submetidos à Plenária;

II - expor e emitir parecer sobre os assuntos de que sejam designados relatores;

III - a faculdade de solicitar vistas de maneira ainda não apreciada, por prazo fixado pelo Presidente, devendo, necessariamente submeter a respectiva matéria à deliberação da reunião seguinte da Comissão;

IV - assinar as atas das reuniões;

V - prestar informações sobre as atividades de seus órgãos representados, relacionadas a estudos e trabalhos da Comissão;

VI - propor matérias para deliberação da Plenária;

VII - propor à Plenária o convite a autoridades e técnicos de reconhecida capacidade profissional para participarem de reuniões da Comissão;

VIII - propor à Plenária as diretrizes metodológicas a serem adotadas na implementação da educação ambiental no Estado e o planejamento da execução das ações da CIEA/TO;

IX - elaborar pareceres e relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação da execução da educação ambiental;

X - propor ao Presidente a criação de subcomissões;

XI - integrar as subcomissões no caso de serem estes designados pela plenária;

XII - desempenhar outras atribuições que lhes forem outorgadas pela plenária.

Capítulo VI
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Plenária

Art. 14 A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior ou na segunda reunião posterior a posse dos seus integrantes.

§ 2º A Plenária reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria absoluta, e deliberará com a maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente da sessão o voto de desempate.

§ 3º A convocação ordinária, deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e a extraordinária com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

§ 4º A convocação para as reuniões será feita por meio de ofício ou correio eletrônico dirigido aos seus membros, devendo ser acompanhado:

I - da pauta de reunião com indicação acerca do assunto objeto de decisão da CIEA;

II - de cópia da ata da reunião anterior.

§5º. A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Presidente da CIEA/TO caso sua cópia tiver sido previamente encaminhada aos membros.

Art. 15 A ausência não justificada de membro ou suplente, em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, implicará na notificação dos dirigentes dos órgãos, instituições e entidades integrantes da CIEA/TO, a ser promovida pelo Presidente, solicitando a regularização da respectiva representação.

§1º A justificativa de ausência deverá ser enviada no prazo máximo de cinco dias úteis após a realização da reunião.

§2º É proibido o voto por delegação.

Art. 16 A condução dos trabalhos das reuniões observará a seguinte ordem:

I - assinatura de lista de presença;

II - verificação de *quórum*;

III - instalação dos trabalhos pelo Presidente ou pessoa designada;

IV - leitura da pauta da reunião;

V - apresentação, discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

VI - apreciação de matéria em regime de urgência, quando aprovada pela Plenária a sua inclusão na pauta;

VII - assuntos de ordem geral não incluídos na pauta;

VIII - encerramento dos trabalhos.

Seção II Das Subcomissões

Art. 17 Poderão ser criadas subcomissões, por maioria simples de votos, de ofício, pelo Presidente, ad referendum, ou por iniciativa de qualquer membro.

Art. 18 Às subcomissões caberão a elaboração de estudos e/ou trabalhos específicos a elas submetidos, devendo concluí-los com a emissão de parecer.

Art. 19 As subcomissões serão compostas por no máximo cinco e mínimo três membros designados pela Plenária e, por técnicos e/ou especialistas e por representantes de segmentos organizados das comunidades diretamente interessadas.

Art. 20 Cada subcomissão elegerá seu coordenador em sua primeira reunião, escolhendo por meio da maioria simples dos votos os respectivos coordenadores e relatores.

Art. 21 As reuniões das Subcomissões são convocadas por seu Coordenador, ou pela maioria de seus membros.

Art. 22 A decisão das Subcomissões é tomada por maioria simples dos membros, cabendo o voto de desempate ao seu coordenador.

Art. 23 A ausência não justificada de membro das Subcomissões, por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas implica sua exclusão.

Parágrafo único As faltas justificadas estão limitadas ao máximo de quatro consecutivas ou oito alternadas.

Art. 24 A substituição de entidade da Subcomissão é realizada na reunião subsequente da CIEA/TO, mediante aprovação por maioria simples dos votos.

Art. 25 As subcomissões serão consideradas extintas, uma vez concluídos os estudos e/ou trabalhos que motivaram a sua criação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os suportes técnico, administrativo e financeiro necessários aos trabalhos da CIEA-TO são assegurados pelas Secretarias da Educação e do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e pelos recursos consignados pelos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, garantindo-se a presença de todos os seus integrantes às suas atividades, inclusive o custeio de despesas com viagens de representação da Comissão.

Art. 27 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária da CIEA/TO.

Art. 28 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Regimento Interno aprovado pela Plenária da Comissão na reunião ordinária realizada em 05 de fevereiro de 2013.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

Secretário: **FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA**

PORTARIA SEPLAN Nº 043, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER, em razão da necessidade dos serviços, 30 (trinta) dias das férias legais da servidora CARLLA SOARES DE FRANÇA Economista/FC-11, matrícula funcional n.º 837072-9, referentes ao período aquisitivo de 01.10.2010 a 30.09.2011, previstas para 25.02.2013 a 26.03.2013, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao Serviço Público e à servidora.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SEPLAN Nº 072, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER, em razão da necessidade dos serviços, 30 (trinta) dias das férias legais da servidora VIVIANE FRANTZ BORGES DA SILVA, Operador de Microcomputador/Presidente da Comissão Permanente de Licitação Internacional e de Comunicação - CPC - IV, matrícula funcional n.º 8172391-1, referentes ao período aquisitivo de 06.11.2010 a 05.11.2011, previstas para 11.03.2013 a 09.04.2013, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao Serviço Público e à servidora.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SEPLAN Nº 079, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER, em razão da necessidade dos serviços, 10 (dez) dias das férias legais da servidora RAILDA PEREIRA MÁTOS LOLA, Assessora Especial DAS-7, matrícula funcional n.º 897024-6, referentes ao período aquisitivo de 01.03.2011 a 22.02.2012, previstas para 04.02.2013 a 05.03.2013, convocando-a a retornar às suas atividades a partir de 25 de fevereiro de 2013, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao Serviço Público e à servidora.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25.02.2013.